

RESOLUÇÃO CR/TO Nº 07/2015

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no qual os Serviços Nacionais de Aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 27 de março de 2013, que aprova o Regulamento da Integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino do exercício da autonomia para criação e oferta de cursos e programas da Educação Profissional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 984, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagens ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio.

CONSIDERANDO o Manual de Autorização de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do departamento nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica e o Parecer Técnico do comitê de especialista do SENAI da área tecnológica de Energia.

CONSIDERANDO a aprovação da Proposição nº 07/2015 pelo Conselho Regional do SENAI-DR/TO em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, em 04 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º **RENOVAR** o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica do eixo tecnológico Controle de Processos Industriais, por um período de 4 (quatro) anos, a ser ofertado no Centro de Educação e Tecnologia - CETEC, localizado na Av. Dom Emanuel, nº 1347, Bairro Senador, Araguaína - TO, CEP 77.823-560.

Art. 2º **RENOVAR** o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, por um período de 4 (quatro) anos, cuja matriz curricular apresenta a carga horária total de 1200 horas fase escolar e 200 horas estágio supervisionado não obrigatório, opcional ao aluno.

Art. 3º **DETERMINAR** a inserção deste ato no SISTEC/MEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.


Daniel Bardau

Advogado
OAB/GO: 23799

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
Depto. Regional
do Tocantins

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi
Núcleo Regional
do Tocantins

FIETO
Federação
das Indústrias
do Estado
do Tocantins

SESI
Serviço Social
da Indústria
Depto. Regional
do Tocantins

Palmas - Tocantins
104 Sul, Rua SE 03, Lote 29
Ed. Armando Monteiro Neto
Plano Diretor Sul - CEP 77.100-016
Tel.: (63) 3228-8860
Fax: (63) 3228-8871

Art. 4º **DETERMINAR** que seja inserido no registro do Diploma o código autenticador atribuído pelo SISTEC/MEC de acordo com o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos sites dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.

Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2015.


Roberto Magno Martins Pires
Presidente da FIETO


Daniel Barau

Advogado
OAB/GO: 23799